CONTRATO DE PROGRAMA Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.056/2025
IDTCE/ES: 2026.017E0500002.09.0002

CONTRATO DE PROGRAMA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. O **MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **27.150.549/0001-19**, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Mário Gurgel, nº. 2502 – Bairro Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151- 900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.917.136/0001-02, com sede na Av. Alice Coutinho Santos, Bairro Vera Cruz, Cariacica/ES, CEP: 29.146-785, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representados neste ato, respectivamente, pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **RENAN POTON DE JESUS,** nomeado pela PORTARIA/GP/N° 160, de 03 DE MARÇO DE 2026.

1.2. CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores – s/nº – Ericina, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 690.019.527-04 e RG no 522.988 SPTC/ES, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO;

1.3. A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação nº 06/2026 - Processo Administrativo nº **44.056/2025**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a gestão associada de serviços, por meio da execução indireta, por intermédio de organização social, de serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO junto a seus entes

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 370035003100300030003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RENAN POTON DE JESUS:12502212774 Data: 12/03/2026 13:10:56

consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, na forma das especificações contidas neste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma da gestão associada de serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pelo CONTRATANTE, devendo esta designar fiscal para:

4.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

4.1.2. Exigir do CONTRATADO todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- O CONTRATADO deverá:

5.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

5.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.1.3 - Manter o empregado nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

5.1.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, providenciando treinamento para tanto.

5.1.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, ressalvados os casos de processo seletivo isonômica.

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 370035003100300030003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.1.6 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5.1.7 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

5.1.8 - O CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, mediante a Organização Social selecionada:

5.1.8.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.1.8.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Organização Social; e

5.1.8.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da Organização Social que prestarão os serviços;

5.1.8.4 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.1.8.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas eletrônicos, Organização Social, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 370035003100300030035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.8.6 - Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

5.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.1.10 - Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato.

5.1.11 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

5.1.12 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.1.13 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.1.14 - Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (quando cabíveis), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE.

5.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.16 - Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, executando-os em conformidade com as normas técnicas vigentes, zelando pela segurança e saúde do trabalhador, responsabilizando- se por qualquer acidente de trabalho,

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 370035003100300030035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, de tal modo que os serviços sejam prestados com eficiência e máxima segurança.

5.1.17 - Observar as normas de segurança e saúde no trabalho.

5.1.18 - Providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência, etc.), no local da execução dos serviços, de proteção para bens e pessoas.

5.1.19 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

5.1.20 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais utilizados receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los sempre que contrariarem os padrões especificados.

5.1.21 - Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente empregados aptos, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados.

5.1.22 - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos.

5.1.23 - Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE e substituir, sempre que exigido e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

5.1.24 - O CONTRATADO deverá estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua dos serviços prestados.

5.1.25 - Cumprir, no que couber, as:

a) Normas, especificações e métodos da ABNT;

b) Leis trabalhistas vigentes;

c) Os pontos omissos deverão obedecer às normas internacionais pertinentes ao assunto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 370035003100300030003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.1 - O CONTRATANTE deverá:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis junto aos responsáveis pelo CONTRATADO.

6.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4 - Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

6.1.5 - Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

6.1.6 - Efetuar, quando tal atribuição lhe for imputada expressamente pela legislação afeta, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO.

6.1.7 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

6.1.7.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário e nos casos excepcionais declinados anteriormente neste Projeto Básico;

6.1.7.2 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.1.7.3 - Considerar os trabalhadores do CONTRATADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 370035003100300030035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.1.8 - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

6.1.8.1 - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.1.8.2 - O recolhimento das contribuições previdenciárias (se devido!) e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

6.1.8.3 - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.1.9 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado pela Organização Social, na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

6.1.10 - Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

6.1.11 - Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pelo CONTRATADO em suas dependências, para fins de execução dos serviços ora contratados;

6.1.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

7.1. O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

7.1.1. Acompanhar o cumprimento das atividades pelo CONTRATADO, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

7.1.2. Reportar-se ao setor responsável do CONTRATADO, quando necessário.

7.1.3. Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer folhas detectadas;

7.1.4. Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 370035003100300030035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 - O presente CONTRATO perfaz o valor global estimado d**e R$ 31.264.642,32 (trinta e um milhões e duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme especificações constantes neste instrumento, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

8.2 - O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo CONTRATANTE e a capacidade operacional do CONTRATADO, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional;

8.3 - Até o dia 25 do mês de início da operação, deverá o CONTRATANTE realizar o repasse financeiro ao CONTRATADO, a fim de garantir a execução e operacionalização dos serviços prestados no município. Todo o repasse financeiro ocorrerá por meio de programação financeira, ou seja, de forma antecipada, para a garantia de execução dos serviços a serem realizados pelo CONTRATADO. Os repasses financeiros do presente contrato serão realizados mediante crédito bancário, em conta corrente específica mantida junto ao banco indicado pelo CONTRATADO, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como comprovante do repasse. Esses valores referidos estão descritos em tabelas que integram o presente instrumento anexos, e poderão sofrer alterações sempre que necessário, mediante comunicado prévio, com prazo de 15 dias, realizado por meio de ofício pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;

8.4 - Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas Próprias (vide anexos), que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados;

8.4.1- Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) tabela(s) Oficial(ais) do CONTRATADO, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento, mediante simples apostila.

8.4.2 - Em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral de prefeitos ATA 04 de 31.08.2021, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado, nas tabelas de valores dos serviços a ser prestados por meio do CONTRATADO, serão inclusos a cobrança da

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 370035003100300030035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

taxa operacional do CONTRATANTE no valor porcentual de 2,4% (dois vírgula quatro por cento), como ente consorciado, visando cobrir despesas do CONTRATADO, de maneira a evitar que seja custeada por outros entes consorciados.

9. CLAÚSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1. O CONTRATADO enviará ao CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizada no modelo de governança regional;

9.2. Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE REPASSE

10.1. Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão ocorrer até o dia 25 do mês da prestação dos serviços no modelo de governança regional pelo CONTRATANTE, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado;

10.2. Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo CONTRATADO;

10.3. As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando ao CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.

- Projeto/Atividade: 10.302.0003.2.0019
- Elemento de Despesas: 3.3.93.39.00
- Fonte de Recursos: 500.0015.1002

- Projeto/Atividade: 10.302.0003.2.0019
- Elemento de Despesas: 3.3.93.39.00
- Fonte de Recursos: 600.0006.0000

- Projeto/Atividade: 10.301.0003.2.0020
- Elemento de Despesas: 3.3.93.39.00
- Fonte de Recursos: 600.0003.0000

- Projeto/Atividade: 10.301.0003.2.0020
- Elemento de Despesas: 3.3.93.39.00

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 370035003100300030003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Fonte de Recursos: 500.0015.1002

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato irá viger de a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILLÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

13.1 - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

13.2 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo, mas não se limitando à, alteração salarial e/ou benefícios dos empregados seja em razão do reajuste anual inflacionário, seja em razão de direitos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho .

13.3 - Nos casos do item anterior, ao CONTRATADO deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

14.1.1- Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

14.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

14.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicável;

14.2 - Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 370035003100300030003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO, devidamente justificados.

15.2 - Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

15.3 - O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no seu Órgão de Imprensa Oficial;

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cariacica/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cariacica(ES), 2026

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINOR:02618132000107

Assinado digitalmente por CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINOR:02618132000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=IBIRACU, OU=27085182000105, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINOR:02618132000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.12 09:37:07-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.1.0

Renan Poton de Jesus	**Marcos Geraldo Guerra**
Secretário Municipal de Saúde	Presidente do CIM POLINORTE
CONSORCIADO	CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
1 - _____
Nome completo:
CPF:
2 - _____
Nome completo:
CPF:

ANEXO 01

Nº	FUNÇÃO	CBO	CH	CH MENSAL	ESCALA	SALÁRIO*	AD. INS.	AD. NOT.	GRATIF	COMPL PISO	114,97%	UNITÁRIO	QTDE	VALOR
01	ENFERMEIRO ESF	2235-05	40hs	200	Diurno	R$3.417,75	R$683,55		R$1.930,00	R$900,43	R$7.969,41	R$14.901,14	20	**R$ 298.022,80**
02	ENFERMEIRO AT	2235-05	40hs	200	Diurno	R$3.417,75	R$683,55		R$1.930,00	R$900,43	R$7.969,41	R$14.901,14	20	**R$ 298.022,80**
03	TECNICO DE ENFERMAGEM AT	3222-05	40hs	200	Diurno	R$2.205,00	R$324,20			R$817,73	R$3.847,97	R$7.194,90	20	**R$ 143.897,91**
04	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF	3222-05	40hs	200	Diurno	R$2.205,00	R$324,20		R$980,00	R$817,73	R$4.974,67	R$9.301,60	20	**R$ 186.032,03**
05	TECNICO DE ENFERMAGEM VACINADOR	3222-05	40hs	200	Diurno	R$2.205,00	R$324,20		R$500,00	R$817,73	R$4.422,82	R$8.269,75	45	**R$ 372.138,54**
06	FARMACEUTICO	2234-05	40hs	200	Diurno	R$4.556,20					R$5.238,26	R$9.794,46	30	**R$ 293.833,89**
07	CIRURGIÃO DENTISTA	2232-08	40hs	200	Diurno	R$8.158,50	R$324,20				R$9.752,56	R$18.235,26	14	**R$ 255.293,64**
08	PSICÓLOGO	2515-10	40hs	200	Diurno	R$4.556,20					R$5.238,26	R$9.794,46	12	**R$ 117.533,56**
09	ASSISTENTE SOCIAL	2516-05	30hs	150	Diurno	R$4.556,20					R$5.238,26	R$9.794,46	12	**R$ 117.533,56**
10	EDUCADOR FÍSICO	2241-40	40hs	200	Diurno	R$3.087,00					R$3.549,12	R$6.636,12	10	**R$ 66.361,24**
11	NUTRICIONISTA	2237-10	40hs	200	Diurno	R$4.556,20					R$5.238,26	R$9.794,46	10	**R$ 97.944,63**
12	TECNICO DE SAUDE BUCAL	3224-05	40hs	200	Diurno	R$2.205,00	R$324,20		R$800,00		R$3.827,58	R$7.156,78	16	**R$ 114.508,50**
SUB- TOTAL													**229**	**R$ 2.361.123,10**
ALIMENTAÇÃO												**R$800,00**	**229**	**R$ 183.200,00**
TOTAL DA PROPOSTA														**R$2.544.323,10**

O piso da enfermagem, aplicado aos profissionais enfermeiros e técnicos dessa proposta, deverá ser complementado de acordo com o repasse através de acréscimo do valor e sua repercussão.

Repasse Mensal Piso de Enfermagem:

- **Enfermeiro: R$36.017,20**
- **Técnico de Enfermagem: R$69.507,05**
- **Projeção 13: R$8.793,69 Total Repasse: R$114.317,94**

Valor mensal + a taxa do CIM Polinorte = R$ 2.544.323,10 + 2.4% = R$ 2.605.386,86

Valor mensal final = R$ 2.605.386,86/mês

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 370035003100300030003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINOR:02618132000107
Assinado digitalmente por CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINOR:02618132000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=IBIRACU, OU=27085182000105, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINOR:02618132000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.12 09:38:06-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.1.0

ANEXO 02
VALORES DETALHADOS

N°	FUNÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	SALÁRIO + ALIMENTAÇÃO	VALOR	TOTAL + TAXA DO CONSÓRCIO (2,4%)	ANUAL
01	ENFERMEIRO ESF	20	R$ 14.901,14	R$ 15.701,14	R$ 314.022,80	R$ 321.559,35	R$ 3.858.712,20
02	ENFERMEIRO AT	20	R$ 14.901,14	R$ 15.701,14	R$ 314.022,80	R$ 321.559,35	R$ 3.858.712,20
03	TECNICO DE ENFERMAGEM AT	20	R$ 7.194,90	R$ 7.994,90	R$ 159.898,00	R$ 163.735,55	R$ 1.964.826,60
04	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF	20	R$ 9.301,60	R$ 10.101,60	R$ 202.032,00	R$ 206.880,77	R$ 2.482.569,24
05	TECNICO DE ENFERMAGEM VACINADOR	45	R$ 8.269,75	R$ 9.069,75	R$ 408.138,75	R$ 417.934,08	R$ 5.015.208,96
06	FARMACEUTICO	30	R$ 9.794,46	R$ 10.594,46	R$ 317.833,80	R$ 325.461,81	R$ 3.905.541,72
07	CIRURGIÃO DENTISTA	14	R$ 18.235,26	R$ 19.035,26	R$ 266.493,64	R$ 272.889,49	R$ 3.274.673,88
08	PSICÓLOGO	12	R$ 9.794,46	R$ 10.594,46	R$ 127.133,52	R$ 130.184,72	R$ 1.562.216,64
09	ASSISTENTE SOCIAL	12	R$ 9.794,46	R$ 10.594,46	R$ 127.133,52	R$ 130.184,72	R$ 1.562.216,64
10	EDUCADOR FÍSICO	10	R$ 6.636,12	R$ 7.436,12	R$ 74.361,20	R$ 76.145,87	R$ 913.750,44
11	NUTRICIONISTA	10	R$ 9.794,46	R$ 10.594,46	R$ 105.944,60	R$ 108.487,27	R$ 1.301.847,24
12	TECNICO DE SAUDE BUCAL	16	R$ 7.156,78	R$ 7.956,78	R$ 127.308,48	R$ 130.363,88	R$ 1.564.366,56
TOTAL					**R$ 2.544.323,11**	**R$ 2.605.386,86**	**R$ 31.264.642,32**

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINOR:02618132000107

Assinado digitalmente por CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINOR:02618132000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=IBIRACU, OU=27085182000105, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINOR:02618132000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.12 09:39:01-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.1.0